



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

## LEI MUNICIPAL N.º 468/2001.

*DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA PARA FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, ATUANTES NA ÁREA DE PREVENÇÃO DA DOENÇA DE CHAGAS E DENGUE.*

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel de imóvel residencial, para funcionamento da Fundação Nacional da Saúde - FNS, atuantes na área de prevenção a Doença de Chagas e Dengue, no valor de até **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.**

**Art. 2º** - O pagamento decorrente do empenho do presente contrato de locação, inerente às taxas de água e luz, correrão por conta da contratante.

**Art. 3.ª** - As despesas necessárias à execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

*MM*



Município e Progresso




Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736  
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2001, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, ao 1.º dia do mês de março de 2001.

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dada e passada por esta Secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

  
**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
**SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS**

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

